



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 17/97:

Altera o artigo 4 do Regulamento do Imposto sobre os Combustíveis, aprovado pelo Decreto n.º 22/90, de 24 de Setembro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 17/97
de 8 de Julho

Tornando-se necessário proceder ao ajustamento das taxas constantes da tabela anexa ao Regulamento do

Imposto sobre os Combustíveis, instituído pelo Decreto n.º 22/90, de 24 de Setembro;

O Conselho de Ministros, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. O artigo 4 do Regulamento do Imposto sobre os Combustíveis, que constitui anexo e parte integrante do Decreto n.º 22/90, de 24 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4
Taxas

As taxas do Imposto sobre os Combustíveis são as que constam da seguinte tabela:

Produto	LPG	AVGAS	Gasolina normal	Gasolina super	Jet	Gasoleo	Fuel
Unidade	(Kg)	(Lt)	(Lt)	(Lt)	(Lt)	(Lt)	(Lt)
Taxa em metcais por unidade	272,50	1917,00	1178,00	3243,00	412,70	1751,10	315,00

Art. 2. O presente decreto entra em vigor a 9 de Julho de 1997.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.